

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 36 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

2º TERMO ADITIVO DE Nº 163/2013 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 134/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO E NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRARAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS - INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, DE CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4842/2013, PROCESSO Nº 184/2013.

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO GALVÃO MOURA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a Organização Social de Saúde - OSS - INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Associação Não Governamental, sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Carmo nº 9, 10º andar - Parte, Centro, CEP. 20011-020, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 07.813.739/0001-61 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. FÁBIO ANDRADE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG. nº 34.231.223 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 307.157.118-65, residente e domiciliado na cidade de Barueri/SP., à Alameda Bem Te Vi nº 225, Morada dos Pássaros - Aldeia da Serra, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, ADITAR, como aditado têm, o Contrato nº 134/2013 celebrado em 20 de setembro de 2013, com amparo no item 3.1, da Cláusula Terceira do referido Ajuste e com respaldo legal no inciso II, do artigo 57 e no inciso I, do artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, mediante o que segue estabelecido abaixo:

Retificam-se as Cláusulas: Terceira, Quarta e Décima Nona e Ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no Contrato nº 134/2013 celebrado entre as partes em 20 de setembro de 2013 e no Termo Aditivo de nº 111/2013 celebrado em 18 de outubro de 2013, referente ao Processo nº 184/2013 de Dispensa de Licitação nº 4842/2013, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato inicial que vigorava pelo período de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, fica **prorrogado** por mais um período de **03 (três) meses**, alterando-se o período anterior de **03 (três) meses** para **06 (seis) meses**, não podendo mais ser prorrogado por igual ou inferior período, por acordo mútuo das partes, pois o limite legal fora atingido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REPASSES DE RECURSOS DE INVESTIMENTOS

4.1. Pela prestação dos serviços tratados na Cláusula Primeira do contrato inicial, a CONTRATANTE continuará a pagar à CONTRATADA os valores efetivamente incorridos, de acordo com os mesmos preços da planilha orçamentária constante no ANEXO I, em moeda corrente do país, deduzidos dos valores globais os valores equivalentes aos repasses diretos para custeio da Folha de Pagamentos dos Profissionais Médicos efetivos estatutários da CONTRATANTE.

"Deus Seja Louvado"

Our -

1



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 36 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

- 4.2. O valor total estimado do contrato inicial que era de R\$ 2.820.000,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte mil reais), acrescido do valor total estimado deste termo aditivo de R\$ 2.820.000,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte mil reais), em virtude da prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um período de 03 (três) meses, passa a ser agora de R\$ 5.640.000,00 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais), cujos repasses mensais para custeio da operação assistencial continuará sendo de até R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais).
- **4.2.1.** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e prioridade, consignar recursos específicos para investimentos em reformas, aquisição de instrumentais, equipamentos médicos, incorporação de sistemas de informações em saúde ou outros bens imóveis, móveis ou ativos, mediante termo aditivo especificamente vinculado e respeitando os limites legais e de dotação orçamentária.
- **4.3.** O repasse dos recursos necessários à execução do contrato aditado continuará sendo efetuados até **dez dias** após a entrega das notas pela **CONTRATADA**, com a avaliação e aprovação prévia dos relatórios de produção apontada pela Comissão Especial de Acompanhamento do Contrato. Sendo que, para efeitos dessa cláusula o mês se inicia no dia 20 e termina no dia 20 do mês subseqüente.
- **4.4.** Todos os tributos, encargos previdenciários e trabalhistas dos médicos utilizados nos serviços da **CONTRATADA** serão de inteira responsabilidade da mesma, não tendo a **CONTRATANTE** que arcar com qualquer despesa relativa a este ônus.
- **4.5.** Estarão incluídos no preço acima, todos os tributos e encargos, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, que não estiverem expressamente ressalvados na proposta da **CONTRATADA**, com a indicação das respectivas alíquotas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Excetuando-se a cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), todas as demais despesas e providências resultantes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, assim como das obrigações decorrentes dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, tributários e comerciais, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **19.2.** A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços técnicos profissionais especializados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por certo) do valor inicial e atualizado do presente contrato.
- **19.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante termo de aditamento, devidamente publicado de forma resumida na imprensa oficial.
- 19.4. Através de celebração de aditamento e mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Hospital Municipal de Bebedouro e pelo Departamento Municipal de Saúde, os preços dos serviços poderão ser acrescidos, eventualmente, de percentual resultante de aplicação de fator de incentivo baseado em circunstâncias epidemiológicas, ou decorrentes de desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da prestação, da introdução e adequação de novas tecnologias ou de desempenho assistencial e gerencial.

"Deus Seja Louvado"

Quin 26



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 36 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

19.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta no certame de dispensa de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

19.6. Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por responder a CONTRATANTE, solidariamente, com os encargos previdenciários da CONTRATADA, resultantes, da execução do contrato, esta deverá comprovar, mensalmente, o cumprimento de sua obrigação perante o INSS.

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato e no termo aditivo a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 3 (três) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 20 de dezembr

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO CONTRATANTE

> INSTITUTO DOS LAGOS - RIO CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Dr Eurico Medeiros Junior

RG.:

CPF.:

Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Bebedouro

Pret Municipal de Bebedouro DMS

Nome:

Ent. Dra. Denise M. Ribeiro A. de Freitas

RG.: CPF.:

Diretora Técnica D.M.S.

COREN 20.692